

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº : 21251-2/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL, EFETUADO NO 1º QUADRIMESTRE/2009, PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009 – PROCESSO Nº 173444/2009
GESTOR : CLOMIR BEDIN
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : LIDUVINA N. DO CARMO SOARES

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto nos artigos 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, bem como no art. 90 e 201 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos *relatório técnico* acerca do exame de Ato de Admissão de Pessoal, realizado no 1º Quadrimestre/2009, originado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009 da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

1. ANÁLISE PRELIMINAR

O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009 foi **conhecido** por meio do Acórdão nº 1.410/2010, conforme decisão proferida no processo nº 173444/2009, cópia anexada às fls. 19 e 20 TCE.

Com base nesse certame, constam os seguintes processos concernentes a Atos de Admissão de Pessoal:

Processo nº	Atos Admissionais	Situação
201898/2009	2º quadrimestre/2009	Registrados – Acórdão 664/2011
212512/2011	1º quadrimestre/2009	Não julgado
213675/2011	1º quadrimestre/2009	Não julgado
215767/2011	1º quadrimestre/2009	Não julgado
221805/2011	2º quadrimestre/2010	Não julgado
221813/2011	2º quadrimestre/2010	Não julgado

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Da análise dos documentos exigidos pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, constatamos que os documentos enviados estão em consonância com o manual supracitado, conforme conclusão deste relatório.

2.1. Tempestividade

Atos de Admissão do 1º quadrimestre de 2009	30/04/09
Prazo máximo para envio dos Atos de Admissão do 1º quadrimestre de 2009	31/05/09
Ofício de Recebimento no TCE e Protocolo nº 212512/2011 de 17/11/2011	17/05/11
Espaço Temporal	Intempestivo

As informações concernentes aos Atos de Admissão de Pessoal deverão ser encaminhadas quadrimestralmente, como se depreende do artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

Consoante o acima exposto, os documentos encontram-se intempestivos.

3. ANÁLISE

Da análise das nomeações dos candidatos aprovados, observa-se que ocorreram dentro do prazo de validade do certame, cumprindo o disposto no art. 37, inciso II, III e IV, da Constituição Federal de 1988, quais sejam:

APROVADO/CLASSIFICADOS

Cargo: Médico (15 vagas)

Ordem de classificação	Nome
1º	Edsson Renato Quintana Junior
2º	Pedro Luiz Camponogara
3º	Elaine Pigosso
4º	Josmar de Oliveira Martins
5º	Rosa Fani Alcara Bogado
6º	Thais Felini
7º	Maria Luiza Bini
8º	Cláudia Hosana Silva Marques

9º	Reinaldo Turra de Ávila
10º	Ailton Cesar Brizante
12º	Carlinhos Olczewski
13º	Dinarte Leão
14º	Cristina Santos Yegros
15º	Damine Ferreira Cabral
16º	Juliana Alves dos Reis

CONTRATADO

Cargo: Médico

Ordem de classificação	Nome	Contrato nº	Vigência
15º	Damine Ferreira Cabral	177/2009 DP	03/02/09 a 03/02/10

Do exposto, foi obedecido número de vagas (15) para as contratações ao cargo de médico, ressaltando que as admissões dos candidatos classificados anteriormente ao 15º lugar, foram tratados no Processo nº 215767/2011.

Consta à fl. 09 TCE, Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2009 DP, prorrogando o prazo de vigência inicial de 03/02/09 a 03/02/11, o que subentende que a prorrogação é de mais um ano, ou seja, de 03/02/10 a 03/02/11, tendo em vista que no contrato inicial, foi definida a vigência de 03/02/09 a 03/02/10. Com relação a esse instrumento, o mesmo faz parte do Processo nº 55450/2011, que trata de Termos Aditivos referentes ao 1º quadrimestre de 2010, já analisados por esta Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, sugerimos primeiramente ao Conselheiro Relator:

1) O desentranhamento do documento de fl. 09 TCE, destes autos, para formalização do Processo de Termo Aditivo referente ao 1º quadrimestre de 2010.

Após, sugerimos em conformidade com os artigos 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Senhor CLOMIR BEDIN – Prefeito do Município de Sorriso/MT, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa,

consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, acerca do seguinte achado:

1) Atraso no envio das informações.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 27 de abril de 2012.

Liduvina N. do Carmo Soares
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 21251-2/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL, EFETUADO NO 1º
QUADRIMESTRE/2009, PROVENIENTE DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2009 – PROCESSO N°
173444/2009
GESTOR : CLOMIR BEDIN
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : LIDUVINA N. DO CARMO SOARES

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 27/04/12.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal